

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ( SEMESTRAL )  
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	<b>Jabaquara</b>
<b>NOME DA OSC</b>	<b>Associação Viver Melhor do Jardim Miriam</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>CCA Viver Melhor II</b>
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos</b>
<b>EDITAL</b>	<b>073/SMADS/2014</b>
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	<b>2014.0.119.537-3 / SEI 6024.2018.0011179-4</b>
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>142/SMADS/2016</b>
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>Lucia Helena C. F. de F. Madeira</b>
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>777.668-3</b>
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>25.05.21</b>
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	<b>7º Semestre – 01.01.21 a 30.06.21</b>

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04.06.21, delibera pela:

- ( x ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas  
 ( ) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do plano de providência geral  
 ( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotado-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria


**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Não há apontamentos de irregularidades nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento “ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros”. O

Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional”.

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

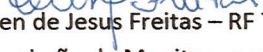
São Paulo, 19 de Janeiro de 2022.

  
Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1  
Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Carimbo e Assinatura

Margaret S. de Oliveira  
Assistente Social  
R.F. 523.458.1

  
Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869.6  
Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Carimbo e Assinatura

ADRIANA DE CARVALHO MARTONI  
RF: 715.869-6  
SAS CRESS JA

  
Elen de Jesus Freitas – RF 781.506.9  
Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Carimbo e Assinatura

Elen de Jesus Freitas  
Coordenadora CRESS JA  
SMADS / RF 781.506.9  
CRESS 47.046